



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



PROTOCOLO

Nº 4752

Em: 11 / 11 / 2021


Funcionário(a)

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE
PROTOCOLO Nº: 4752/2021

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA ÁREA TRIBUTÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES PARA O SIMPLES NACIONAL.

EMPRESA:

SETTE SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 10.714.023/0001-11, LOCALIZADA NA AVENIDA WEIMAR GONÇALVES TORRES, CENTRO, Nº 1666, ANDAR 5 SALA 53, CEP: 79.800-021, DOURADOS – MATO GROSSO DO SUL.

CONTRATO Nº:

01/2022

ORGÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Maragogi, 11 de novembro de 2021.

Ofício nº 109/SEFAZ/2021

A Sra.
MARIA CRISTINA COSTA WANDERLEY,
Diretora Especial de Licitação e Contratos

Assunto: Solicitação de contratação de profissional técnico para ministrar curso especializado.

Senhora Diretora,

Tendo em vista a necessidade de que os servidores desta secretaria adquiram conhecimento teórico práticos de fiscalização do ISSQN no ambiente do Simples Nacional, solicitamos a contratação de profissional técnico para ministrar curso específico para capacitação dos servidores lotados na Secretaria Municipal da Fazenda com a finalidade de incrementar as receitas tributárias deste município.

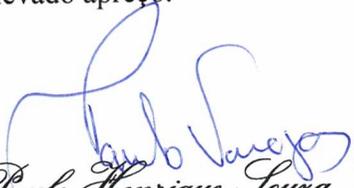
Considerando que a contratação direta dos serviços tem fundamento no art. 25, inciso II, da Lei n. 8.666/93 (contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização).

Encaminhamos a documentação técnica e proposta de serviços proposto por **SETTE SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 10.714.023/0001-11**.

Segue em anexo proposta do referido profissional para que se realizem os tramites necessários de acordo com a Lei de Licitações.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos ao tempo que me despeço com elevado apreço.

Atenciosamente,


Paulo Henrique Sousa Vargas
Secretário Municipal da Fazenda



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**TERMO DE REFERÊNCIA
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. OBJETO:

1.1. Contratação de Empresa Especializada em vista a necessidade de que os servidores desta secretaria adquiram conhecimento teórico práticos de fiscalização do ISSQN no ambiente do Simples Nacional, solicitamos a contratação de profissional técnico para ministrar curso específico para capacitação dos servidores lotados na Secretaria Municipal da Fazenda com a finalidade de incrementar as receitas tributárias deste município.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Trata-se a presente justificativa para a contratação de pessoa jurídica, onde o Comitê Gestor do Simples Nacional publicou o Comunicado CGSN/SE nº 31 com as regras para o Termo de Opção 2022, dessa forma é necessário que o município tenha conhecimento para efetuar os procedimentos de controle da opção. Desta forma, a empresa ora pleiteada oferece um treinamento para que o Fisco Municipal tenha condições técnicas para acompanhar e controlar as opções ao Simples Nacional e ainda fiscalizar as empresas optantes do Simples Nacional, através de um roteiro simples e objetivo, com o passo a passo a ser executado na fiscalização, desde a consulta, cruzamento de dados, escolha dos contribuintes, envio de notificações, cálculo, lançamento e cobrança, garantindo assim o incremento das referidas receitas.

2.2. Com base nos dispositivos da Lei 8.666/93, evidencia-se que a hipótese de contratação configura - se como inexigibilidade de licitação, assim que os requisitos de notória especialização do escritório contratado e da singularidade dos serviços a serem prestados, bem como da incapacidade de absorção dos serviços pelo corpo técnico da municipalidade forem evidenciados.

2.3. Os serviços a serem desenvolvidos pela empresa contratada, através da capacitação versam sobre especializada de evidente complexidade técnica. Cumpre informar que atualmente o corpo técnico deste Órgão encontra-se limitado e considerando a especificidade do objeto e atividades a serem desenvolvidas, não há viabilidade de absorção integral pelo corpo técnico da gestão, de forma que a capacitação contratada prestará os serviços e realizará treinamento aos servidores designados ao acompanhamento dos produtos a serem desenvolvidos.

3. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Os serviços contratados deverão ser prestados na Prefeitura de Maragogi, precisamente na



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Secretaria Municipal da Fazenda.

4. PAGAMENTO

4.1. O valor da Capacitação será de **RS 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).**

5. DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1. Vigência de 2 (dois) dias, sendo 8 (oito) horas de aula cada dia.

6. DO SUCEDÂNEO LEGAL DO CONTRATO

6.1. A contratação desse serviço não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato ocorrer nos termos do arts. 77, 78 e 79 da lei nº 8.666/93.

6.2. A contratação será regida pela lei nº 8.666/93.

7. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços em conformidade com as especificações do prospecto informativo acerca do evento;

7.2. Fornecer material didático (apostilas e demais materiais necessários ao desenvolvimento dos trabalhos).

7.3. Responsabilizar-se pelo recebimento da nota de empenho e faturamento;

7.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

7.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

8. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATANTE

8.1. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço

Maragogi-AL, 11 de novembro de 2021.


Secretário Municipal da Fazenda



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO HUMANOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

Maragogi – AL, 17 de novembro de 2021.

Ao
Exmo. Sr.
FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito de Maragogi – AL

Senhor Prefeito,

Venho por meio deste, solicitar a Vossa Excelência **AUTORIZAÇÃO** para a Contratação de Empresa Especializada em vista a necessidade de que os servidores desta secretaria adquiram conhecimento teórico práticas de fiscalização do ISSQN no ambiente do Simples Nacional, solicitamos a contratação de profissional técnico para ministrar curso específico para capacitação dos servidores lotados na Secretaria Municipal da Fazenda com a finalidade de incrementar as receitas tributárias deste município, sendo esta **EMPRESA SETTE SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 10.714.023/0001-11**.


MARIA CRISTINA COSTA WANDERLEY
Diretora Especial de Licitações e Contratos



Dourados/MS, 09 de novembro de 2021.

Ilmo. Senhor
Paulo Henrique Vargas
Secretário Municipal de Fazenda
Município de Maragogi/AL

Prezado Senhor,

Encaminhamos para apreciação de Vossa Senhoria a presente Proposta Comercial para prestação dos serviços de capacitação dos servidores da área tributária para o desenvolvimento de ações para o Simples Nacional, com uma metodologia voltada ao incremento das referidas receitas.

Sendo o que tínhamos, colocamo-nos à sua disposição para esclarecer eventuais dúvidas, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

SETTE SOLUCOES ADMINISTRATIVAS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 10.714.023/0001-11, com sede na Av. Weimar Gonçalves Torres, 1.666, 5ª Andar, sala 53, Centro, CEP 79800-021, Dourados/MS.

1. APRESENTAÇÃO

A presente proposta refere-se a prestação dos serviços de capacitação dos servidores da área tributária para o desenvolvimento de ações para o Simples Nacional, englobando a criação de novas rotinas e procedimentos para deferimento e indeferimento das opções, exclusões, emissão de notificações via DTE, apuração da base de cálculo e alíquotas dos contribuintes, fiscalização através do SEFISC (ou sistema próprio), visando o incremento do ISSQN relativo ao Simples Nacional, conforme programa anexo.

2. DA REMUNERAÇÃO

Para prestação dos serviços ora ofertados, a remuneração seguirá as tabelas abaixo:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CARGA HORÁRIA	VALOR
Serviços de capacitação dos servidores da área tributária para o desenvolvimento de ações para o Simples Nacional	16 h/a	RS9.500,00

3. CONDIÇÕES GERAIS

No valor proposto, não estão inclusas as despesas relativas estadia.

A validade da presente Proposta é de 60 (sessenta) dias.

O investimento correspondente ao custo do curso deverá ser quitado até um dia antes do curso.

Atenciosamente,

SETTE SOLUCOES ADMINISTRATIVAS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 10.714.023/0001-11, com sede na Av. Weimar Gonçalves Torres, 1.666, 5ª Andar, sala 53, Centro, CEP 79800-021, Dourados/MS.

TREINAMENTO SIMPLES NACIONAL – ROTINAS E PROCEDIMENTOS PARA A FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

PÚBLICO ALVO

Audidores e Fiscais Tributários

OBJETIVOS

O Comitê Gestor do Simples Nacional publicou o Comunicado CGSN/SE nº 31 com as regras para o Termo de Opção 2022, dessa forma é necessário que o município tenha conhecimento para efetuar os procedimentos de controle da opção.

Desta forma, oferecemos um treinamento para que o Fisco Municipal tenha condições técnicas para acompanhar e controlar as opções ao Simples Nacional e ainda fiscalizar as empresas optantes do Simples Nacional, através de um roteiro simples e objetivo, com o passo a passo a ser executado na fiscalização, desde a consulta, cruzamento de dados, escolha dos contribuintes, envio de notificações, cálculo, lançamento e cobrança, garantindo assim o incremento das referidas receitas.

CONTEÚDO

➤ **PARTE I – NOÇÕES BÁSICAS DO SIMPLES NACIONAL**

- **O Simples Nacional e suas principais características:**
 - Definição
 - Requisitos para Opção
- **Portal do Simples Nacional:**
 - Uso do Portal do Simples Nacional pela Fazenda Pública Municipal;
 - Certificação Digital para o acesso;
 - Navegação pelas telas e principais funcionalidades do Portal;
 - Consultas dos dados: valores do ISSQN declarados, dívida ativa, cobranças, parcelamentos, etc;
 - Troca de arquivos com a RFB - Receita Federal do Brasil – o que, como e quando fazer;
 - Domicílio Tributário Eletrônico – DTE;
 - Malha Fiscal

- **Controle da opção do Simples Nacional:**

- Controles do Município no período de opção (janeiro);
- Controles para empresas em início de atividade;
- Termo de Indeferimento: Notificação, prazo de recurso e impugnação;

- **Receita Bruta e suas aplicações:**

- Receita Bruta para fins de enquadramento e permanência no SN;
- Receita Bruta para fins de recolhimento do ISSQN;

- **PGDAS-D e suas características:**

- Análise;
- Confissão de dívida e constituição do Crédito Tributário;
- A geração para pagamento (total e parcial) e Segregação de Receitas;

➤ **PARTE II – FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL NO SIMPLES NACIONAL.**

- **Exclusão de ofício do Simples Nacional:**

- Por falta de comunicação obrigatória;
- Por possuir débito com a Fazenda Pública Municipal;
- Por constatação que durante o ano-calendário o valor das despesas pagas supera em 20% (vinte por cento) o valor de ingressos de recursos no mesmo período;
- Demais casos que o Município pode excluir uma ME/EPP do Simples Nacional;
- Produção dos efeitos da exclusão de ofício;

- **Desenquadramento de MEI**

- Por falta de comunicação obrigatória;
- Por constatação de excesso do limite de receita
- Produção dos efeitos do desenquadramento de ofício;

- **Competência para Fiscalização do Simples Nacional**

- **Infrações no Simples Nacional:**

- Omissão de Receitas (OMR);
- Diferença de Base de Cálculo (DBC);
- Segregação Incorreta de Receita (SIR);

- **Penalidades e aplicação de multas:**

- Percentuais aplicáveis;
- Agravamento pelo embaraço e pela sonegação, a fraude e o conluio;

- **SEFISC**

- Funcionalidades e habilitação;
- Obrigatoriedade no uso do SEFISC – como e quando utilizar;
- Como elaborar passo a passo a Ação Fiscal;
- O Auto de Infração e Notificação Fiscal do Simples Nacional (AINF);
- Contencioso;

- **Casos práticos**

- Monitoramento e Alerta fiscal – Fiscalização Inteligente;
- Cruzamento de dados: NFS-e x PGDAS-D;
- Divergências e identificação de indícios de irregularidade;

METODOLOGIA

O treinamento tem como foco a prática do processo de fiscalização e controle do Simples Nacional, a fim de qualificar os fiscais nas dificuldades cotidianas da fiscalização tributária, com a apresentação do Portal do Simples Nacional e suas funcionalidades, utilizando-se de atividades práticas de cada caso; apresentação, análise e resolução de casos práticos que reproduzam situações reais de notificação, exclusão, desenquadramento de MEI, apuração e lançamento do crédito tributário apurado na forma do Simples Nacional, capacitando os participantes para utilizarem as ferramentas disponíveis para efetivarem o controle, acompanhamento e fiscalização do Simples Nacional.

DURAÇÃO

16 h/a (2 dias)

Instrutor

Claudio Matos Leite: Bel. em Ciências Contábeis pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, especialista em Direito Tributário e em Gestão Pública Municipal. Auditor Fiscal de Tributos Municipais de Dourados-MS, Diretor do Departamento de Administração Tributária. Presidente do Conselho de Recursos Fiscais do Município de Dourados-MS (2015/2016), Membro do Grupo de Trabalho relacionado ao compartilhamento de informações das administrações tributárias (TGI - Compartilhamento de Informações) indicado pela CNM; Palestrante e Instrutor de diversos cursos de aprimoramento para a Administração Tributária Municipal.

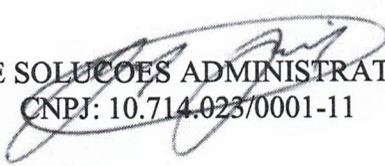


Ilmo. Senhor
Paulo Henrique Vargas
Secretário Municipal de Fazenda
Município de Maragogi/AL

Comprovante de Domicílio Bancário

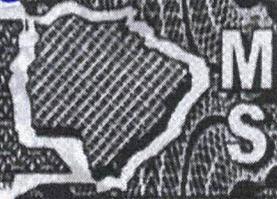
O domicílio bancário da empresa SETTE SOLUCOES ADMINISTRATIVAS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 10.714.023/0001-11, com sede na Av. Weimar Gonçalves Torres, 1.666, 5ª Andar, sala 53, na cidade de Dourados-MS;

Banco: Cooperativa Sicredi
Agencia: 0903
Conta: 17269-5


SETTE SOLUCOES ADMINISTRATIVAS
CNPJ: 10.714.023/0001-11

12

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME

TIAGO LEAL DE FREITAS

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR/UF

1354916

SSP

MS

CPF

002.415.291-90

DATA NASCIMENTO

19/01/1985

FILIAÇÃO

JOSIAS DE FREITAS LIMA

MARIA JOSE LEAL DE
FREITAS

PERMISSÃO



ACC



CAT HAB.

AB

Nº REGISTRO

02785051014

VALIDADE

03/05/2023

1ª HABILITAÇÃO

14/03/2003

OBSERVAÇÕES

SEM OBSERVAÇÃO;

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

DOURADOS, MS

DATA DE EMISSÃO

03/05/2018

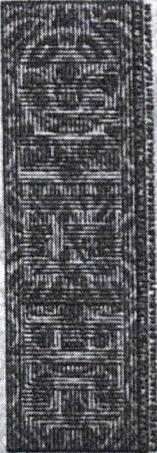
ROBERTO HASHIOKA SOLER
DIRETOR-PRESIDENTE

57816928554
MS837942403

ASSINATURA DO EMISSOR

MATO GROSSO DO SUL

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1648383835



PROIBIDO PLASTIFICAR
1648383835





Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico,
Produção e Agricultura Familiar – SEMAGRO

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

54200951585

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Nome: SETTE SOLUCOES ADMINISTRATIVAS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



MSP2100032528

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

DOURADOS

Local

29 Abril 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO _____/_____/_____
Data Responsável

NÃO _____/_____/_____
Data Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54734324 em 30/04/2021 da Empresa SETTE SOLUCOES ADMINISTRATIVAS LTDA, CNPJ 10714023000111 e protocolo 210327405 - 28/04/2021. Autenticação: 79DAC97B3AD22AD87DCAB09304FC2919EEE67E9. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 21/032.740-5 e o código de segurança cfGy Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/04/2021 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo



Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/032.740-5	MSP2100032528	23/04/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
002.415.291-90	TIAGO LEAL DE FREITAS	29/04/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br

Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54734324 em 30/04/2021 da Empresa SETTE SOLUCOES ADMINISTRATIVAS LTDA, CNPJ 10714023000111 e protocolo 210327405 - 28/04/2021. Autenticação: 79DAC97B3AD22AD87DCAB09304FC2919EEE67E9. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 21/032.740-5 e o código de segurança cfGy Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/04/2021 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERCEIRA ALTERAÇÃO DE SOCIEDADE
EMPRESARIAL
SETTE SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS LTDA**

Pelo presente instrumento particular e nos melhores termos de direito **TIAGO LEAL DE FREITAS**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens convencional, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, sito na Avenida Weimar Gonçalves Torres, n.º 1666, 5º Andar, Sala 53, Centro, CEP 79.800-021, portador da Cédula de Identidade RG n.º 135.491-6 SSP/MS e CPF n.º 002.415.291-90, nascido aos 19/01/1985, filho de Josias de Freitas Lima e Maria José Leal de Freitas,

KARLA DE FÁTIMA MOREIRA LEAL, brasileira, casada sob o regime de separação de bens convencional, empresária, residente e domiciliada nesta cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, sito na Rua Cider Cerzósimo de Souza, n.º 255, Apartamento n.º 11, Jardim Tropical, CEP 79.823-060, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 001.227.995 SSP/MS e CPF n.º 922.259.931-49, nascida aos 06/06/1981, filha de João Waimer Moreira e Lúcia de Fátima Moreira,

Únicos componentes da sociedade empresária **SETTE SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS LTDA**, com **MATRIZ** devidamente registrada na Jucems sob n.º 54200951585 em sessão de 19/03/2009, sito na Avenida Weimar Gonçalves Torres, n.º 1666, 5º Andar, Sala 53-A, Centro, CEP 79.800-021, nesta cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, cadastrada no CNPJ sob n.º 10.714.023/0001-11.

Resolvem de comum acordo alterar o referido contrato, bem como, proceder à sua consolidação, de acordo com as regras estabelecidas no novo Código Civil, Lei 10.406 de 10/01/2002:

Cláusula Primeira: O endereço passa a ser na Avenida Weimar Gonçalves Torres, n.º 1666, 5º Andar, Sala 53, Centro, CEP 79.800-021, nesta cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul.

Cláusula Segunda: A sócia, **KARLA DE FÁTIMA MOREIRA LEAL** retira-se da sociedade e vende a totalidade de suas 2.500 (duas mil e quinhentas) quotas ao valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) ao sócio **TIAGO LEAL DE FREITAS**. Os valores acima foram pagos, em moeda corrente nacional, a cedente, no ato da assinatura deste instrumento, desta forma a sócia retirante **KARLA DE FÁTIMA MOREIRA LEAL** da plena, geral, rasa e irrevogável quitação da venda da totalidade de suas quotas ao sócio **TIAGO LEAL DE FREITAS**. A nova composição societária fica assim redistribuída:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR
Tiago leal de Freitas.....	50.000	R\$ 50.000,00
Totalizando.....	50.000	R\$ 50.000,00





Cláusula Terceira: A responsabilidade do único sócio é restrita ao valor de suas quotas, que responde solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1052 do Código Civil.

Cláusula Quarta: O sócio **TIAGO LEAL DE FREITAS** fica investido no cargo de administrador da sociedade com todos os poderes para executar os atos da administração e decidir sobre todos os negócios e questões de interesse da sociedade, podendo representá-la, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, inclusive nomear procuradores com poderes especiais para agirem em nome da sociedade, assinando de forma isolada.

Cláusula Quinta: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (art. 1.011, parágrafo 1.º, CCB/2002)

§ 1º- O administrador **TIAGO LEAL DE FREITAS** terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL COM ADAPTAÇÃO DE SUAS CLÁUSULAS AO NOVO CÓDIGO CIVIL , LEI 10406 DE 10/01/2002

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Primeira: A sociedade gira sob o nome empresarial de empresária **SETTE SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS LTDA**, com **MATRIZ** devidamente registrada na Jucems sob n.º 54200951585 em sessão de 19/03/2009, sito na Avenida Weimar Gonçalves Torres, n.º 1666, 5º Andar, Sala 53, Centro, CEP 79.800-021, nesta cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, cadastrada no CNPJ sob n.º 10.714.023/0001-11, podendo abrir filiais em qualquer ponto do território nacional.

Cláusula Segunda: O objeto social é:

SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO DE TRANSCRIÇÃO DE DOCUMENTOS; ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES REALIZADOS POR CONTRATO OU POR COMISSÃO; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; ATIVIDADES DE COBRANÇAS EXTRAJUDICIAL E INFORMAÇÕES CADATRAIS; SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO DE PANES DE INFORMÁTICA, INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÃO DE PROGRAMAS DE



17

COMPUTADOR EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS PARA COMUNICAÇÕES DE USOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS; REPRODUÇÃO DE SOFTWARE EM SUPORTE DE DIFUSÃO COMERCIAL; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS; ATIVIDADES DE TELE ATENDIMENTO; FOTOCOPIAIS; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO; SERVIÇOS DE MICROFILMAGEM; TREINAMENTO EM INFORMÁTICA; DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA; CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET TAIS COMO: FERRAMENTAS DE BUSCA PARA GERAR E MANTER BASES DE DADOS DE ENDEREÇOS E CONTEÚDOS DA INTERNET.

Cláusula Terceira: O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas, ao valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional , como segue:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR
Tiago leal de Freitas.....	50.000	R\$ 50.000,00
Totalizando.....	50.000	R\$ 50.000,00

Cláusula Quarta:: A responsabilidade do único sócio é restrita ao valor de suas quotas, que responde solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1052 do Código Civil.

Cláusula Quinta: O início das atividades foi em 09 de março de 2009 e o prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Cláusula Sexta: O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, oportunidade em que será procedido ao levantamento do inventário, do Balanço Patrimonial e da Demonstração de Resultados do Exercício, sendo que os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados, pelo único sócio da sociedade.

II – DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Sétima: O sócio **TIAGO LEAL DE FREITAS** fica investido no cargo de cargo de administrador da sociedade com todos os poderes para executar os atos da administração e decidir sobre todos os negócios e questões de interesse da sociedade, podendo representá-la, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, inclusive nomear procuradores com poderes especiais para agirem em nome da sociedade, assinando de forma isolada.





Cláusula Oitava: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (art. 1.011, parágrafo 1.º, CCB/2002).

§ 1º- O administrador **TIAGO LEAL DE FREITAS** terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore.

Cláusula Nona: Em caso de morte, interdição ou inabilitação, que resulte na saída do único sócio, a sociedade não se dissolverá. Os herdeiros ou sucessores continuarão vinculados às obrigações da sociedade, por até dois anos após a homologação da alteração contratual, por disposição do Artigo 1032 do CCB/2002. Se os herdeiros do sócio falecido, interditado ou inabilitado não desejarem continuar com a sociedade individual, deverão providenciar a sua liquidação.

III – DO FORO

Cláusula Décima: Fica eleito o FORO da Comarca de Dourados - MS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem desta forma justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de alteração contratual.

Dourados-MS, 16 de abril de 2021

TIAGO LEAL DE FREITAS

KARLA DE FÁTIMA MOREIRA LEAL

Advogado:

Dilson França Lange
CPF n.º 535.151.028-68
OAB: 5.754/MS





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

Documento Principal



Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/032.740-5	MSP2100032528	23/04/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
535.151.028-68	DILSON FRANÇA LANGE	29/04/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

922.259.931-49	KARLA DE FÁTIMA MOREIRA LEAL	29/04/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

002.415.291-90	TIAGO LEAL DE FREITAS	29/04/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SETTE SOLUCOES ADMINISTRATIVAS LTDA, de CNPJ 10.714.023/0001-11 e protocolado sob o número 21/032.740-5 em 28/04/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 54734324, em 30/04/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Marcello Brandão de Souza Chamorro.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Nivaldo Domingos da Rocha. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucems.ms.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
002.415.291-90	TIAGO LEAL DE FREITAS	29/04/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do 		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
535.151.028-68	DILSON FRANÇA LANGE
002.415.291-90	TIAGO LEAL DE FREITAS
922.259.931-49	KARLA DE FÁTIMA MOREIRA LEAL

Campo Grande, sexta-feira, 30 de abril de 2021



Documento assinado eletronicamente por Marcello Brandão de Souza Chamorro, Servidor(a) Público(a), em 30/04/2021, às 09:09.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucems](https://portalservicos.jucems.ms.gov.br) informando o número do protocolo 21/032.740-5.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
257.185.331-72	NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA

Campo Grande. sexta-feira, 30 de abril de 2021

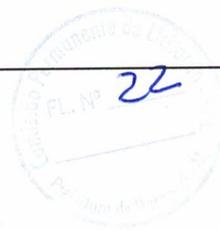


Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54734324 em 30/04/2021 da Empresa SETTE SOLUCOES ADMINISTRATIVAS LTDA, CNPJ 10714023000111 e protocolo 210327405 - 28/04/2021. Autenticação: 79DAC97B3AD22AD87DCAB09304FC2919EEE67E9. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 21/032.740-5 e o código de segurança cfGy Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/04/2021 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.



MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE FAZENDA



Impresso em 03/01/2022

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Validade até

02/02/2022

Número

47/2022

Nome/Razão Social: SETTE SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS LTDA

CPF/CNPJ: 10.714.023/0001-11

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal exigir, a qualquer tempo, os créditos a vencer, vencidos e não recolhidos e os que venham a ser apurados de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, certificamos a inexistência de débitos em seu nome.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço eletrônico: www.dourados.ms.gov.br.

Certidão emitida em 03/01/2022

Certidão emitida via internet

464C9F04E3



A ACEITAÇÃO DESTA CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO

www.dourados.ms.gov.br

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM: **471088/2021**

CNPJ: **10.714.023/0001-11**

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos tributários do Estado, constatou-se que, até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos e débitos não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, pendentes de pagamento, e nem pendências de obrigações acessórias e cadastrais, de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima indicada.

Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

O número do CPF/CNPJ acima indicado corresponde ao número informado, sob a responsabilidade do próprio solicitante da certidão, circunstância que torna necessária a sua conferência pelo destinatário da certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, 22 de dezembro de 1.997; art. 178 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 9203, de 18 de setembro de 1998, e art. 3º do Decreto n. 15.491, de 5 de agosto de 2020.

Certidão emitida às 15:28:23 horas do dia 01/12/2021 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SETTE SOLUCOES ADMINISTRATIVAS LTDA
CNPJ: 10.714.023/0001-11

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

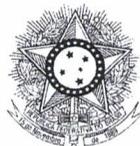
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:27:15 do dia 01/12/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/05/2022.

Código de controle da certidão: **1609.38A2.8CFA.0C90**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: SETTE SOLUCOES ADMINISTRATIVAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.714.023/0001-11
Certidão nº: 55532625/2021
Expedição: 01/12/2021, às 16:32:02
Validade: 29/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SETTE SOLUCOES ADMINISTRATIVAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.714.023/0001-11**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.714.023/0001-11

Razão Social: SETTE SOLUCOES ADMINISTRATIVAS LTDA

Endereço: AV WEIMAR GONCALVES TORRES 1666 ANDAR 5 SALA 53 / CENTRO /
DOURADOS / MS / 79800-021

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/12/2021 a 17/01/2022

Certificação Número: 2021121901501168418322

Informação obtida em 03/01/2022 09:47:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



03/01/2022

006734280

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL



CERTIDÃO ESTADUAL
FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 5776649

FOLHA: 1/1

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 02/01/2022, verifiquei NADA CONSTAR contra:

SETTE SOLUCOES ADMINISTRATIVAS LTDA ME, portador do CNPJ: 10.714.023/0001-11. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, foram inseridos pelo usuário e suas conferências compete ao interessado/destinatário.
- b) A confirmação da autenticidade deste documento poderá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão, no endereço eletrônico: www.tjms.jus.br, disponível no menu e-Saj, utilizando-se o número do pedido e o número da Certidão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Dourados, segunda-feira, 3 de janeiro de 2022.

PEDIDO Nº: 006734280

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

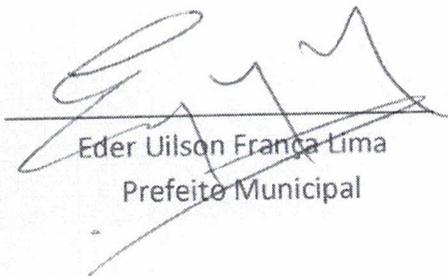
A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA - MS**, inscrita no CNPJ/MF nº 03.575.875/0001-00, situada à Praça dos Poderes no 720, Centro, na cidade de Ivinhema-MS, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Eder Uilson França Lima, portador da CI-RG no 429.408-SSP/MS e CPF no 390.231.411-72 residente e domiciliado neste Município de Ivinhema-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

A fim de provar a aptidão de desempenho atesto que a empresa **SETTE SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 10.714.023/0001-11, com sede na Av. Weimar Gonçalves Torres, 1.666, 5ª Andar, sala 53, Centro, CEP 79800-021, Dourados, MS.

Que executou os trabalhos de assessoria, consultoria jurídica e administrativa, afim de identificar possíveis inconsistências nos repasses financeiros entre a União e o Município, com a finalidade de localizar Títulos da União que são de direito deste Município, após a identificação realizar a liquidação e creditar valores aos cofres deste Município.

Os trabalhos acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Ivinhema-MS, 22 de abril de 2020.



Eder Uilson França Lima
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul GESTÃO 2017-2020

"Gestão Compartilhada"



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Deodápolis/MS, inscrita no CNPJ nº 03.903.176/0001-41, sediada na AV. Francisco A. Silva, 443 – Centro, Deodápolis/MS, CEP: 79790000, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira ANA CLAUDIA COSTA BUHLER, portadora do CPF nº 639.403.881- 49;

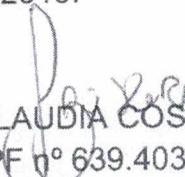
Atesta para os devidos fins que a empresa SETTE SOLUCOES ADMINISTRATIVAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 10.714.023/0001-11, com sede na Av. Weimar Gonçalves Torres, 1.666, 5ª Andar, sala 53, Centro, CEP 79800-021, Dourados/MS;

Executou de maneira satisfatória de acordo com a Licitação Pregão Presencial 052/2017 e Processo nº 110/2017, os Serviços de Treinamento em Desenvolvimento Profissional, com suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação, com a finalidade de organizar e digitalizar os documentos internos desta Prefeitura.

Não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas, dando todo o suporte técnico e apresentando eficiência em seus produtos e serviços.

Atestamos sua qualidade e desempenho junto a esta prefeitura.

Deodápolis/MS, 20 de abril de 2019.


ANA CLAUDIA COSTA BUHLER
CPF nº 639.403.881- 49

CURRICULUM DO PALESTRANTE



Claudio Matos Leite

Rua Pedro Rigotti, 68 – Jardim São Pedro – CEP 79.810-120
Dourados – MS
Telefone: (67) 99928-4638 / E-mail: claudio.auditoria@yahoo.com.br

FORMAÇÃO

- Graduado em Ciências Contábeis. UFMS
- Especialização em Direito Tributário.
- Especialização em Gestão Pública Municipal

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- **Prefeitura Municipal de Dourados**
Cargo: Auditor Fiscal de Tributos Municipais. (cargo efetivo)
Principais atividades: Fiscalização dos tributos de competência do município.
- **2021 Prefeitura Municipal de Dourados**
Cargo: Secretário de Fazenda Adjunto
- **2009 – 2011 Prefeitura Municipal de Dourados**
Cargo: Diretor do Departamento de Administração Tributária e Fiscal
- **2006 -2008 – Prefeitura Municipal de Dourados**
Cargo: Chefe da Fiscalização Tributária

QUALIFICAÇÕES E ATIVIDADES PROFISSIONAIS

- Ministrante de Cursos nas áreas de Fiscalização Tributária Municipal e Legislação Tributária
- Consultor na área de Tributos Municipais



República Federativa do Brasil
Ministério da Educação
Universidade Federal da Grande Dourados

CERTIFICADO DE ESPECIALISTA

Certificamos que

Claudio Matos Leite

Carteira de Identidade nº 000640501 - SSP/MS, concluiu o curso de pós-graduação *lato sensu* em

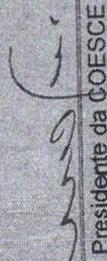
Gestão Pública Municipal

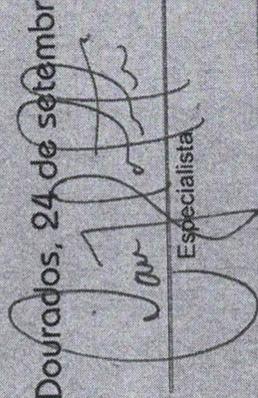
área de concentração em

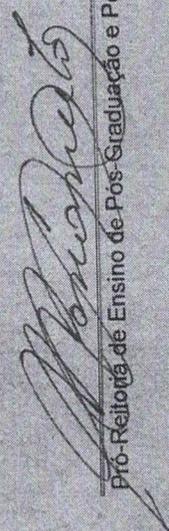
Administração Pública

realizado no período de 15 de março de 2013 a 31 de julho de 2014, com duração de 510 horas, de acordo com a Resolução nº 01/2007 - CNE/CES da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Dourados, 24 de setembro de 2014.


Presidente da COESCE


Especialista


Pró-Reitor de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa



Universidade Federal da Grande Dourados
Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa

UFGD

Curso de Especialização *latu sensu* em

GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL

área de concentração em

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Autorizado pelas Resoluções:
003 E 51/2013 - CEPEC/UFGD

Prof. Dr. Cláudio Alves de Vasconcelos

Pró-Reitor de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa

Prof. Dr.ª Vera Luci de Almeida
Presidente da COESCE

UFGD MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
CERTIFICADO

Registrado sob nº : 487

Folha nº : 87

Livro nº : 3-ESP.

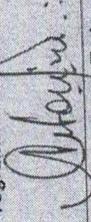
Processo nº : 0002869/2014-58

Dourados-MS, 15 de outubro de 2014



Jennifer Serra Lino

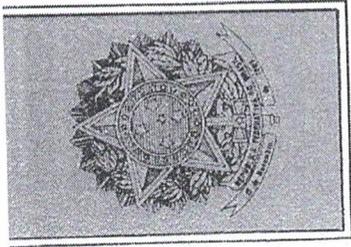
Chefe da Divisão de Programas de Pós-Graduação em exercício



Prof. Dr. Antonio Carlos Tadeu Vitorino
Coordenador de Pós-Graduação



Nº 002454



**República Federativa do Brasil
Ministério da Educação**

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

O Reitor da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de

Ciências Contábeis

em 09 de dezembro de 2000, confere o título de

Bacharel

A

Claudio Matos Leite

Carteira de Identidade nº 000640501 SSP/MS, nascido aos 09 de setembro de 1971, natural de Mato Grosso, nacionalidade brasileira

e outorga-lhe o presente diploma
a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Campo Grande, 27 de março de 2001

Almeida

Cláudio M. Leite

Maurício



CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS
CEUD
RECONHECIDO PELA PORTARIA
MINISTERIAL
Nº 1758 D.O.U. DE 25.09.91

MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

DIPLOMA

Registrado sob nº 2128 Livro 11-C.C.
Fls. 68-V Processo nº 002851/2001-13

por Delegação de Competência do Ministério da Educação nos termos
da Portaria MEC/DAU nº 71 de 21/10/77 e 30/79 de 23/05/79

Em, 14 de Setembro de 2001.

Chefe da Divisão de Registro de Diplomas
Moussalé
Reitor

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE MATO GROSSO DO SUL
Registro nº 7852
Livro nº 02 Folha nº 26
Campo Grande-MS, 17/05/2002

Conatador ODÁRIO PEREIRA MOREIRA
PRESIDENTE DO CRC/MS.



1º Seminário
**como INCREMENTAR
A ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL
EM ÉPOCA DE CRISE**

Certificado

A Nota Control Tecnologia junto com a AMM - Associação Mato-grossense dos Municípios, confere a

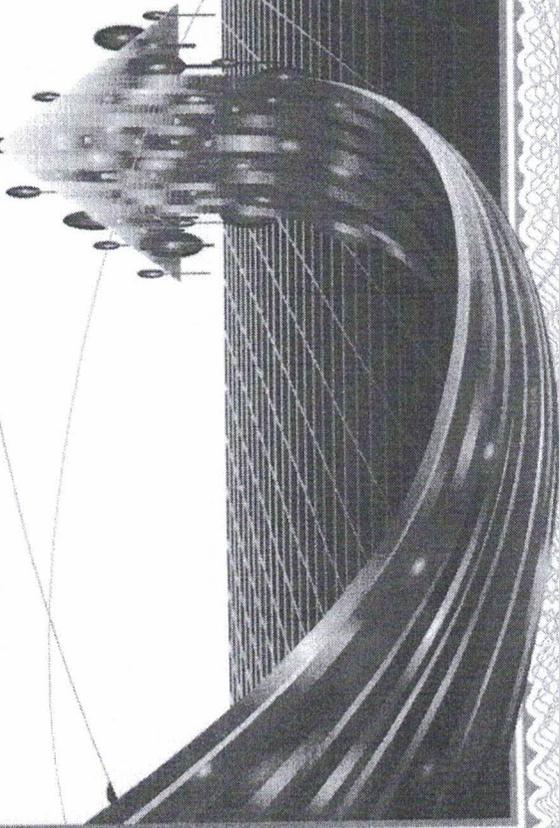
Cláudio Matos

o Certificado de Palestrante - Tema: O SIMPLES NACIONAL E O ISSQN - FISCALIZAÇÃO E CONTROLE MUNICIPAL - do 1º Seminário - Como Incrementar a Arrecadação Tributária Municipal em Época de Crise.

Cuiabá-MT, 04 de agosto de 2016



Geraldo Palhano Maiolino
DIRETOR



Realização:



NOTA CONTROL
Tecnologia

www.notacontrol.com.br

Apoio:



AMM
Associação Mato-grossense dos Municípios

www.amm.org.br



1º Seminário
**como INCREMENTAR
A ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL
EM ÉPOCA DE CRISE**

Certificado

A Nota Control Tecnologia junto com a AMM - Associação Mato-grossense dos Municípios, confere a

Cláudio Matos

o Certificado de Palestrante - Tema: O SIMPLES NACIONAL E O ISSQN - FISCALIZAÇÃO E CONTROLE MUNICIPAL - do 1º Seminário - Como Incrementar a Arrecadação Tributária Municipal em Época de Crise.

Cuiabá-MT, 04 de agosto de 2016


Geraldo Palhano Maibino
DIRETOR

Realização:



Apoio:



Universidade Anhanguera-Uniderp

CERTIFICADO

Certificamos que **Claudio Matos Leite**, portador do R.G. n.º 000.640.501 MS, concluiu o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em **Direito Tributário**, na área de Direito, aprovado pela Resolução n.º 032/CONEPE/2008-A, Resolução n.º 029/CONSU/2008-A e Resolução n.º 01/07/CNE, realizado no período compreendido entre outubro de 2007 a fevereiro de 2009, com carga horária de 360 (trezentos e sessenta) horas de atividades teóricas e práticas.

Campo Grande - MS, 30 de outubro de 2009.



Profa. Dra. Elizabeth Teresa Brunini Sbardelini
Pró-Reitora de Pesquisa e
Pós-Graduação



Prof. Dr. Guilherme Marback Neto
Reitor



Disciplinas	Carga horária	Frequência	Grau	Resultado Final	Professor(a)	Titulação
Atualidades Tributárias	15	100,0%	9,0	Aprovado	Vladimir Rossi Lourenço	Mestre
Competência Tributária e Limitações ao Poder de Tributar	30	100,0%	9,0	Aprovado	Leonardo Furtado Loubet	Especialis
Direito Administrativo	30	100,0%	10,0	Aprovado	Bruno Marfni	Especialis
Direito Financeiro	30	100,0%	10,0	Aprovado	Joao Ricardo Nunes Dias de Pinho	Especialis
Direito Penal	15	100,0%	8,5	Aprovado	Nilton Kiyoshi kurachi	Mestre
Exigibilidade do Crédito Tributário	30	100,0%	7,7	Aprovado	Ary Raghiant Neto	Especialis
Incidência e Crédito Tributário	30	100,0%	7,3	Aprovado	Glauco Lubacheski	Especialis
Metodologia Científica e Técnicas de Pesquisa Jurídica	45	100,0%	9,5	Aprovado	Tereza Bressan de Souza	Mestre
Metodologia do Ensino Superior	30	100,0%	8,8	Aprovado	Milton Parron Padovan	Doutor
Processo Administrativo Tributário	30	93,3%	8,0	Aprovado	Carlos Alberto Brener Galvão Filho	Especialis
Processo Judicial Tributário	30	100,0%	8,5	Aprovado	Nilton Kiyoshi kurachi	Mestre
Responsabilidade Fiscal	15	100,0%	9,0	Aprovado	Vladimir Rossi Lourenço	Mestre
Tributos	30	100,0%	8,5	Aprovado	Hamilton Crivelini	Especialis
Monografia			9,6	Aprovado		
Carga horária total:	360					
		Média das Disciplinas:	8,8			
		Monografia	9,6			
			9,2			

((Média das Disciplinas) + Monografia)/2

Título da Monografia: O principio da não confisco e sua aplicação as multas pecuniárias.



CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU
 CERTIFICADO REGISTRADO SOB O N° 155
 LIVRO 01 FLS 155 EM 30/10/09
 SECRETÁRIO(A) GERAL

SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Grau: 0 (zero) a 10 (dez)

Grau mínimo por disciplina: 7 (sete)

Frequência mínima: 75% por disciplina

Comissão Permanente de Licitação - CPL
FL N° 39
Assinatura de N.º _____

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **640.501** DATA DE EMISSÃO: **07/08/2018**

NOME: **Claudio Matos Leite**

PLAÇÃO: **Ataide Leite**
Elvira Matos Leite

NATALIDADE: **Dourados - MS** DATA DE NASCIMENTO: **09/09/1971**

DCC - ORIGEM: **C C 05.483 L B-33 F 164ev**
Panambi - MS

CPF: **519.012.771-00**

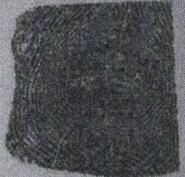
Via **2ª Via**

Assinatura
Márcio Ferreira de Souza
Páris Papiloscopiata
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N° 7.118 DE 28/08/83

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR: *Claudio Matos Leite*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO GONÇALO PEREIRA

PI28

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Ativar o Windows



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada, que **CLAUDIO MATOS LEITE**, na qualidade de docente, prestou os serviços relacionados a seguir, a empresa: **Aprimore Capacitações**, Razão Social: **Angelita Brun Treinamentos ME**, inscrita no CNPJ: **25.132.007/0001-98**.

Curso/Treinamento	Carga horária	Período
ISSQN Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	16 h	12 e 13 de Abril de 2018

Registramos que os serviços foram prestados de maneira satisfatória, de acordo com todas as exigências técnicas, não restando nada que desabone a conduta da profissional.

CAMPO GRANDE-MS, 13 de abril de 2018.

ANGELITA BRUN
Coordenadora
Aprimore Capacitações

Cidades

Prefeitura oferece capacitação aos servidores do setor de tributação

A ação teve como objetivo oferecer orientações para a capacitação dos servidores quanto aos procedimentos de regularização e fiscalização da cobrança do ISSQN, já que até o ano passado não existia um modelo de fiscalização

De Itaporã

Nos dias 25, 26 e 27 de julho, a Gerência Municipal de Planejamento e Finanças promoveu a capacitação dos servidores municipais que integram o Setor de Tributação da Prefeitura de Itaporã para se atualizarem quanto à regularização e fiscalização tributária referente ao ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza).

Cerca de 30 pessoas, entre eles, funcionários do Seti (Setor de Tributação de Itaporã)

A capacitação foi conduzida pelo consultor Cláudio Matos, que disponibilizou conhecimentos técnicos em fiscalização

e outros ligados à Gerência Municipal de Planejamento e Finanças, participaram do treinamento.

A capacitação foi conduzida pelo consultor e auditor Cláudio Matos, que disponibilizou conhecimentos técnicos em fiscalização, aplicação e gestão do sistema tributário municipal, com a finalidade de colaborar para a implantação de uma administração moderna, atuante e eficaz em Itaporã.

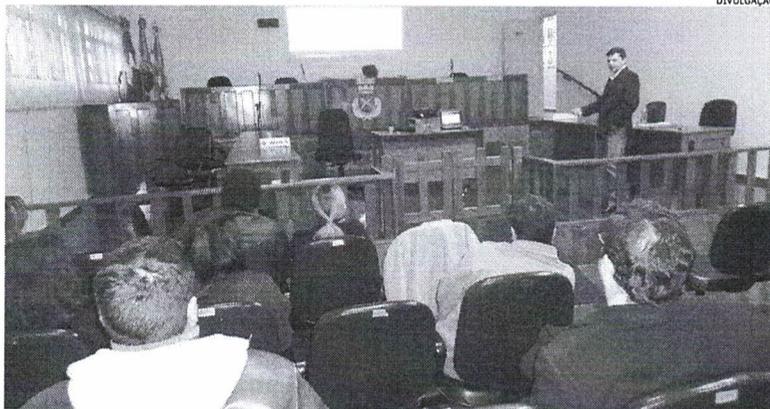
O gerente municipal de Planejamento e Finanças, Márcio Rosales do Nascimento, e a diretora de arrecadação e tributação da Prefeitura de Itaporã, Débora Regina No-

gueira Perin, acompanharam a capacitação.

Segundo a diretora, a ação teve como objetivo oferecer orientações para a capacitação dos servidores quanto aos procedimentos de regularização e fiscalização da cobrança do ISSQN, já que até o ano passado não existia um modelo de fiscalização para a cobrança do imposto em Itaporã e os servidores tinham pouco conhecimento quanto à legislação municipal e o processo de fiscalização e cobrança. E assim, o evento contribuiu para o objetivo principal do Setor de Arrecadação e Tributação do município, que é a otimização na arrecadação, redução de custos e o aprimoramento na qualidade do atendimento ao contribuinte. afirmou ainda, que outros cursos deverão ser desenvolvidos nos próximos meses, o que permitirá uma melhor atuação dos servidores municipais e por consequência um melhor funcionamento do setor tributário do município.

Semana da Pátria

Na manhã de sexta-feira (9), reuniram-se no salão da Assistência Social de Itaporã a gerente municipal de educação, Ivone de Souza Massocato Pereira, a diretora de cultura da Getcel, Letícia Berloff Rodrigues, os assessores pedagógicos da Gedu e os diretores e representantes das escolas e grupos envolvidos



Servidores do Setor de Tributação da Prefeitura se atualizaram quanto à regularização e fiscalização tributária referente ao ISSQN

nas comemorações alusivas à Semana da Pátria.

Nesta reunião foram tratados e acertados os últimos detalhes para a Semana da Pátria, que este ano será realizada entre os dias 30 de agosto e 07 de setembro, com os Jogos da Pátria durante toda a semana e a culminância no dia 07 de setembro com o Desfile Cívico.

Foi definido o cronograma do Desfile Cívico e das visitas das autoridades às escolas durante a Semana da Pátria.

Também foram feitas algumas alterações e sugestões referentes à programação. A Prefeitura Municipal de Itaporã, por meio da Gerência Municipal de Educação e Gerência Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, agradece a presença de todos os representantes na reunião e acredita que todos os envolvidos desenvolverão um grande ato cívico em nosso município, resgatando em nossa cidade a tradição da Semana da Pátria.

Gedu

Oficina de produção

A Gerência de Educação iniciou no sábado (10) uma Oficina de Produção de Texto para os professores da Rema. O curso é ministrado pelas professoras Paulo César e Marisa Poletto. Esta oficina tem o objetivo de oferecer aos professores mecanismos para que os mesmos possam trabalhar e despertar nos alunos o gosto da leitura

a, consequentemente, formar cidadãos capazes de interpretar bem o que leem e de se expressar corretamente por meio da linguagem. Neste primeiro encontro foram trabalhados os conceitos de linguagem, a importância da produção textual, a estrutura do texto, os gêneros textuais e também a estrutura da carta pessoal.

UEMS incentiva produção da erva-mate em assentamento



Projeto deverá viabilizar 25 mil mudas de erva-mate

O projeto visa a estimular o cultivo de erva-mate como uma alternativa de renda

De Ponta Porã

Um grupo de pequenos agricultores do Assentamento Itamarati, em Ponta Porã, será beneficiado por um projeto desenvolvido pela UEMS-Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul que visa a incentivar a produção de erva-mate. O projeto, intitulado "Cultivo da Erva-mate como alternativa para o desenvolvimento rural sustentável no Assentamento Itamarati em Ponta Porã-MS", é coordenado pelo professor Moises Centenaro.

O projeto visa a estimular o cultivo de erva-mate como uma alternativa de renda aos agricultores. Entre os objetivos, está a transmissão de técnicas de germinação, desenvolvimento de mudas, cuidados com o solo, implantação de erva-mate e assessoramento agrônomo e de gestão da propriedade. "Que-

riedade de forma sustentável".

Vale ressaltar que o projeto terá ainda a participação de professores e alunos dos cursos de Administração e Ciências Contábeis da UEMS (Unidade Universitária de Ponta Porã), um Agrônomo da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural do Estado de Mato Grosso do Sul - AGRAER e da prefeitura municipal de Ponta Porã. O projeto foi contemplado com recursos financeiros na ordem de R\$: 35.683,20. A vigência do projeto é de janeiro a dezembro de 2014.

Ponta Porã

Está localizado no sudoeste do Estado de Mato Grosso do Sul. Constitui uma área conurbada internacional com a cidade Pedro Juan Caballero, capital do departamento de Amambay, no Paraguai. O símbolo da cidade é uma cuia de chimarrão e outra de tereré, que representa duas culturas que se tornam apenas uma. Ponta Porã está distante 350 quilômetros da cidade de Campo Grande, capital do estado. Ligada por meio de Rodovia Federal, que também dá acesso aos Estados de São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Mato Grosso. A população do município é de aproximadamente 80 mil habitantes. A cidade que foi capital do extinto Território Federal do mesmo nome (1943-1946) está situada ao sudoeste do Estado e possui clima temperado com temperatura de 30°. A cidade possui uma boa rede hoteleira, tanto do lado brasileiro como do paraguaio. A economia do município está voltada para a agricultura e pecuária. A lavoura é uma das puentes do território nacional produzindo, principalmente, soja, trigo e milho. A cidade também ficou com o 406º maior potencial de consumo (IPC Marketing) entre todas as cidades brasileiras em 2010, com índice de 0,03%.

Sicredi, BRDE e Frango Bello firmam parceria



Frango Bello firma convênio com o BRDE e Sicredi

Convênio firmado no município da Naviraí visa à construção de 300 aviários

De Naviraí

Buscando amenizar os custos dos financiamentos e proporcionar a expansão de empresas e agricultores, a Frango Bello firmou na última quinta-feira (8), no município de Naviraí, um convênio com o BRDE e Sicredi para a construção e aprimoramento de aviários. Em um evento que contou com a participação de autoridades e cerca de 280 pessoas, foi realizada a assinatura e formalização do contrato que beneficiará centenas de famílias em todo o Estado.

Tal convênio vai fomentar o desenvolvimento local, atingindo municípios num raio de 115 Km de Naviraí, com a construção de cerca de 300 aviários. O produtor interessado deve procurar uma Unidade de Atendimento Sicredi

que repassará o recurso proveniente do BRDE. A partir de então, a Frango Bello passa a fornecer suporte e assistência técnica, e também comprará a produção dos aviicultores durante o período de dez anos.

Fábio José Wolski de Almeida, superintendente Regional da Sicredi Centro-Sul MS, afirma que a parceria trará bons resultados. "A assinatura deste convênio é um grande passo para o desenvolvimento dos produtores da região e, consequentemente, de todo o Estado. Serão muitos aviários financiados, o que impulsionará a economia local e trará benefícios para todos, e nós do Sicredi estamos muito felizes em fazer parte desta conquista", explicou.

O presidente da Cooperativa, Edilson Lazzarini, também aprova a iniciativa: "Essa é uma excelente oportunidade para alavancar a economia e o crescimento da região. Toda essa expansão vai render bons frutos para o Estado e para os produtores locais", finalizou.

Reunião debate avanços da questão fundiária

Foram repassadas as informações obtidas em encontro com ministros

De Amambai

Nesta segunda-feira (12), foi realizada no Sindicato Rural de Amambai, reunião com representantes de 20 municípios da região que enfrentam problemas referentes a questões indígenas.

Na reunião foram repassadas as informações obtidas em encontro com ministros do governo federal e representantes do Sindicato Rural de Amambai, reunião com representantes de 20 municípios da região que enfrentam problemas referentes a questões indígenas.

Eduardo Riedel esteve presente na ocasião e repassou algumas das questões levantadas em Brasília: "O que ficou determinado é que o governo federal comprará áreas do governo do estado com o objetivo de reforma agrária e com esse recurso possa vir a indenizar produtores em áreas onde o conflito é existente". O presidente da Famusal ainda destaca: "Não sabemos a quantia de terra disponível para essa operação e nem o valor a ser pago a esses proprietários rurais, porém é importante que exista um caminho a ser seguido".

O Ministro da Justiça José Eduardo Cardozo e o Secretário Geral da presidência Gilberto Carvalho virão ao Estado na terça-feira (13) para decidir os últimos detalhes e oficializar os avanços obtidos nas últimas semanas.





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

Processo Administrativo: n° 4752/2021

Interessados: Secretaria Municipal da Fazenda

Assunto: Contratação de Empresa Especializada em vista a necessidade de que os servidores desta secretaria adquiram conhecimento teórico práticas de fiscalização do ISSQN no ambiente do Simples Nacional, solicitamos a contratação de profissional técnico para ministrar curso específico para capacitação dos servidores lotados na Secretaria Municipal da Fazenda com a finalidade de incrementar as receitas tributárias deste município, sendo esta **EMPRESA SETTE SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS LTDA**, inscrita no CNPJ n° 10.714.023/0001-11.

DESPACHO

DETERMINO:

- I. Feito isto, evoluam-se os autos ao setor de contabilidade para obter informações quanto à dotação orçamentária e disponibilidade financeira;
- II. Em seguida, encaminhe-se o processo a Comissão de licitação para autuação do processo, bem como, para elaboração de minutas e demais atos;
- III. Para por fim, seguimento a Procuradoria Jurídica do Municipal para se pronunciar sobre a legalidade dos procedimentos para contratação;
- IV. Cumpridas todas as providências, restituam-se os autos a este Gabinete.

Maragogi – AL, 25 de novembro de 2021.


FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
PREFEITO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

Maragogi - AL, 29 de novembro de 2021.

Ofício nº 248/2021-GP/ CPL

Ao,
Senhor Weverton do Nascimento
Diretor Financeiro

Ref.: Solicitação de Dotação Orçamentária

Senhor Diretor,

Considerando a abertura do procedimento de Inexigibilidade de Licitação que tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada **SETTE SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **10.714.023/0001-11**, para a prestação do serviço de capacitação dos servidores da área tributária para o desenvolvimento de ações para o Simples Nacional, no **valor de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)**, solicitamos, a Vossa Senhoria, a emissão da dotação orçamentária do seguinte órgão: **Secretaria Municipal da Fazenda**, quanto a disponibilidade orçamentária para dar prosseguimento ao processo.

Atenciosamente,


Maria Cristina Costa Wanderley
Diretora Especial da Comissão Permanente de Licitação

*Weverton
29/11/21*



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Ofício nº 130/2021.

Maragogi/AL, 29 de dezembro de 2021.

Da Contabilidade
Para: Comissão de Licitação

À DIRETORA ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Através do presente, venho informar a disponibilidade orçamentária através das dotações para fazer face ao certame licitatório para contratação de Empresa especializada SETE SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.714.023/0001-11, para a prestação do serviço de Capacitação dos Servidores da ÁREA TRIBUTÁRIA, para o desenvolvimento de ações para o SIMPLES NACIONAL, no valor de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), conforme solicitado.

18_ SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
1818 – Manutenção das Ativ. da Secretária Mun. de Fazenda
3390.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Na oportunidade aproveito para renovar os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Weverton do Nascimento Lins da Silva
CRC/PE 030878/O-8



PREFEITURA DE
MARAGOGI
Mudando sua vida. Presente na cidade.



JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Trata os presentes autos de procedimento de Inexigibilidade de Licitação para a Contratação da Empresa Especializada **SETTE SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.714.023/0001-11, para a prestação do serviço no Curso de Capacitação dos servidores da área tributária para o desenvolvimento de ações para o Simples Nacional.

Justificamos a contratação da pessoa jurídica, onde o Comitê Gestor do Simples Nacional publicou o Comunicado CGSN/SE nº 31 com as regras para o Termo de Opção 2022, dessa forma é necessário que o município tenha conhecimento para efetuar os procedimentos de controle da opção. Desta forma, a empresa ora pleiteada oferece um treinamento para que o Fisco Municipal tenha condições técnicas para acompanhar e controlar as opções ao Simples Nacional e ainda fiscalizar as empresas optantes do Simples Nacional, através de um roteiro simples e objetivo, com o passo a passo a ser executado na fiscalização, desde a consulta, cruzamento de dados, escolha dos contribuintes, envio de notificações, cálculo, lançamento e cobrança, garantindo assim o incremento das referidas receitas.

Depreende-se, da leitura dos Arts. 13 e 25 da Lei 8.666/93 que, par a contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 13, com inexigibilidade de licitação, imprescindível a presença dos requisitos de natureza singular do serviço prestado, inviabilidade de competição e notória especialização.

É impossível aferir, mediante processo licitatório, trabalho intelectual dos Advogados, pois trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, mostrando-se patente a inviabilidade de competição. A singularidade dos serviços prestados consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, par prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (com o menor preço).

Diante da natureza intelectual e singular do curso de capacitação, fincados, principalmente na relação de confiança, é lícito ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei, para a escolha do escritório. Nesse contexto, não há como recusar a perfeita possibilidade de realização da contratação direto.

Praça Guedes Miranda, 30 – Centro / Maragogi-AL | CEP: 57.955 000
CNPJ nº 12.248.522/0001-96 | www.maragogi.al.gov.br



PREFEITURA DE
MARAGOGI
Mudando sua vida. Presente na cidade.

Considerando que o profissional acima citado atende perfeitamente às necessidades desta administração, dada as suas experiências no ramo é de se entender o que segue: E em face do princípio da legalidade, moralidade e eficiência dos atos administrativos, conforme dispositivos contidos aos termos do Inciso II e § 1º do Art. 25, da Lei de Licitações nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, onde assinala que:

“Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: II para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais, ou empresas de notória especialização (...)

1º§ Considera-se notória especialização, o profissional, ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnico, ou de outros requisitos, relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado a plena satisfação do objeto do contrato”.

Por conseguinte, pode-se afirmar que, dentro das regras estabelecidas pela legislação vigente, não há qualquer óbice quanto à pretensão e efetivar a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

I - DIRETAMENTE OU EMPRESÁRIO EXCLUSIVO:

O outro requisito exigido na lei impõe que a contratação seja realizada diretamente com a Empresa vendedora ou com empresário exclusivo.

Pretendeu o legislador, acertadamente, impedir que terceiros auferam ganhos desproporcionais.

Assim, a Empresa Especializada **SETTE SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.714.023/0001-11, contratada diretamente para tratar da formalização do contrato, atendendo a exigência legal.

II. DO PAGAMENTO

O valor do Curso de Capacitação será R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).



PREFEITURA DE
MARAGOGI
Mudando sua vida. Presente na cidade.



O pagamento deverá ser realizado de acordo o contrato.

III - CONCLUSÃO

Desta forma, entendendo estarem presentes todos os requisitos para a contratação pretendida, submetemos esses esclarecimentos à Procuradoria Municipal de Maragogi, para parecer técnico – jurídico, no que concerne a legalidade da Inexigibilidade de Licitação.

Maragogi – AL, 03 de dezembro de 2021.


MARIA CRISTINA DA COSTA WANDERLEY
DIRETORA ESPECIAL

De acordo:


Fernando Sérgio Lira Neto
Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

Processo Administrativo nº XXXX/2021

CONTRATO DE LICITAÇÃO Nº XX/2022

Termo de Contrato nº XX de XX XXXXX de 2022, que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE MARAGOGI – AL** e a **EMPRESA SETTE SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.714.023/0001-11, localizada na Avenida Weimar Gonçalves Torres, Centro, nº 1666, Andar 5 Sala 53, CEP: 79.800-021, Dourados – Mato Grosso do Sul.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o 12.248.522/0001-96, com sede administrativa na Praça Guedes de Miranda, 30, Centro- Maragogi- CEP: 57.955-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Fernando Sérgio Lira Neto, inscrito no CPF: 190.583.144-72, doravante denominado **CONTRATANTE**,
XX
XX
XX
XX
XX, doravante denominada **CONTRATADA**.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para a prestação do serviço de capacitação dos servidores da área tributária para o desenvolvimento de ações para o Simples Nacional.

FUNDAMENTO LEGAL: Deriva do Processo de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o artigo 25, inciso II, §1º, e art. 13 da Lei Federal 8.666 de 21 de fevereiro de 1993, e das condições e cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

1.1. O valor do presente CONTRATO é deXX valor fixo do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Os recursos serão provenientes do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Maragogi, na dotação orçamentária a seguir relacionada:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade orçamentária – 1818 Secretaria Municipal da Fazenda
Ação orçamentária – 2004 Manutenção das atividades da Secretaria da Fazenda
Orçamento de despesa – 3390.39 Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

- 3.1.** Na ocasião do reajuste contratual será encaminhada para a CONTRATANTE uma correspondência informando os novos valores aplicáveis ao presente Contrato e a respectiva vigência de tais valores de acordo com os artigos 2º, 1º e 3º da lei federal nº 10.192/2001.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1.** Este contrato tem vigência de 2 (dois) dias, conforme a duração da Capacitação que serão nos dias 28 e 29 de janeiro de 2022, com duração de 8 horas cada dia.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATANTE

- 5.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato através de um servidor especialmente designado para tais atividades, quais sejam: anotações e registros de todas as ocorrências determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do Contrato, quando for o caso;
- 5.2.** Efetuar o pagamento na forma convencionada por meio das Notas Fiscais/Faturas discriminativas dos serviços prestados, devidamente atestadas;
- 5.3.** Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades apresentadas na prestação dos serviços, fixando prazos para a sua correção;
- 5.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 5.5.** Exigir, a qualquer tempo, a seu critério, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação econômico-financeira;
- 5.6.** Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas nas cláusulas deste Termo de Referência, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

- 6.1.** A Contratada obriga-se a cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência e todas as demais obrigações inerentes ao objeto contratado, como se aqui transcritas estivessem e indicar, no momento da assinatura do Contrato, representante da empresa e substituto eventual, que manterá interlocução direta com a CONTRATANTE, por meio do Fiscal do Contrato.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

- 6.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificam vícios, defeito ou incorporações resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.3. Manter o empregado nos horários pré-determinados pela Administração;
- 6.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.6. Caso tenha aderido ao imposto simples, a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura essa opção;
- 6.7. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito;
- 6.8. Orientar os empregados para que se comportem de forma cordial, e se apresentem sempre dentro dos padrões de apresentação e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços de entrega;
- 6.9. Adotar todos os critérios de segurança para os empregados;
- 6.10. Os empregados da CONTRATADA não terão nenhum vínculo com a CONTRATANTE, ficando sob a sua inteira responsabilidade os pagamentos e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, vale transporte, vale refeição e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes do Contrato;
- 6.11. O atraso no pagamento de fatura por parte da CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares;
- 6.12. Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados na execução de serviços de montagem inerentes ao Contrato, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;
- 6.13. Responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista civil ou penal, relacionada a execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 6.14. Respeitar as normas e procedimentos da CONTRATANTE, além de respeito às normas de segurança do trabalho;
- 6.15. Fornecer e exigir que os empregados utilizem Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando exigido em lei ou convenção, e impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los;
- 6.16. Providenciar, por sua conta, todos os registros e licenças, exigidos por leis ou atos dos órgãos federais, estaduais e municipais competentes, para prestação do serviço, objeto deste Contrato.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

CLÁUSULA SÉTIMO - DA PUBLICAÇÃO

7.1. A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A Fiscalização/Gestão do Contrato ficará a cargo do Gestor, a seguir designado:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

8.2 A CONTRATANTE é reservada o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Sanções para o Caso de Inadimplemento

9.2. Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

9.3. A contratada obriga-se ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, em caso de descumprimento do ajustado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

9.4. Órgão Contratante poderá, ainda, cancelar a Ordem de Serviço, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

10.1. A nota fiscal, e/ou fatura, deverá ser emitida em nome do Órgão Contratante;

10.2. Prazo para Pagamento: O pagamento do objeto ocorrerá em até 30 dias úteis contados da entrega da nota fiscal ou fatura no ato da entrega do objeto, mediante crédito em **Banco: XXXXXXXX, Agência: XXXX, Conta: XXXXXXXX**, da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS

11.1. Os encargos tributários que incidam sobre o contrato, terão suas respectivas quitações sob total responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECISÃO

12.1. O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa das partes, bastando apenas uma notificação por escrito com antecedência de 72 (setenta e duas) horas expedida pela



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

Contratante, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem ter a Contratada o direito a indenização se esta: falir, entrar em concordata ou dissolver a firma; transferir no todo ou em parte o contrato, sem expressa autorização do Contratante; em caso de desacordo mútuo ou conveniência do Contratante e por infringir qualquer cláusula deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no FORO da Comarca de Maragogi – AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quais quer duvidas oriundas do presente Contrato.

13.2. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, pelas testemunhas abaixo.

Maragogi/AL, XX de XXXXX 2022.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
CPF: 190.583.144-72
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL
CNPJ/MF sob o 12.248.522/0001-96
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Nº 442/2021

REFERÊNCIAS

Processo: Inexigibilidade nº 4752/2021

Assunto: Contratação de serviços técnicos especializados – Treinamento Simples Nacional

Interessado: Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – PRESTADOR DE SERVIÇO EXCLUSIVO – SERVIÇO DE NATUREZA SINGULAR – INTELIGÊNCIA DO ART. 25, II E ART. 13 DA LEI 8.666/93 – POSSIBILIDADE – COMPROVAÇÃO DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E PREÇO - DEFERIMENTO.

RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo visando a Contratação da empresa **SETTE SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **10.714.023/0001-11**, cujo objeto é o treinamento para que o Fisco Municipal tenha condições técnicas para acompanhar e controlar as opções ao Simples Nacional e ainda fiscalizar as empresas optantes do Simples Nacional, através de um roteiro simples e objetivo, com o passo a passo a ser executado na fiscalização, desde a consulta, cruzamento de dados, escolha dos contribuintes, envio de notificações, cálculo, lançamento e cobrança, garantindo assim o incremento das referidas receitas.

A contratação nasceu de proposta apresentada pelos interessados no contato para com a municipalidade que deu azo à fundamentação apresentada no Memorando inicial no qual o interessado justificou a necessidade

Acompanham o pedido: o a) Termo de Referência; b) Autorização do Exmo. Sr. Prefeito; Apresentação de Dotação Orçamentária; c) Justificativa da Contratação por inexigibilidade; d) Minuta de Contrato; e) Documentos pessoais e constitutivos da empresa; f) notas de empenho e extrato de contratos firmados com entes públicos.

Eis, em síntese, o relatório. Convém passar à análise do mérito.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



DO MÉRITO

Em primeiro lugar, cumpre ressaltar que o Parecer Jurídico possui caráter meramente opinativo, não vinculando, regra geral, na decisão de atos e processos administrativos.

Preceitua a lei, que alguns atos administrativos devem ser precedidos de parecer para sua prática, sendo este o pressuposto/requisito do ato, fato que obriga o administrador a solicitá-lo, chamado de parecer obrigatório.

Neste caso, a obrigatoriedade a que o administrador público está vinculado, não é a da conclusão ou resultado final sugerido pelo parecerista, mas da obrigação de ter que solicitá-lo por determinação legal, podendo, inclusive, agir de forma contrária a sugerida pelo prolator.

Expondo a respeito Carvalho Filho (2016, p. 143) leciona que o parecer obrigatório “é emitido por determinação de órgão ativo ou de controle, em virtude de preceito normativo que prescreve a sua solicitação, como preliminar à emanação do ato que lhe é próprio”.

Ainda a respeito, Mello (2007, p.142) ensina que se está diante desta espécie de parecer quando sua consulta é obrigatória, apesar de não necessitar praticar o ato conforme a orientação emitida, ou seja, é imperativa a sua solicitação, mas o administrador não fica vinculado ao conteúdo conclusivo disposto.

Assim, conforme exposição doutrinária, vislumbra-se, limpidamente, que a obrigação a que o administrador está vinculado por determinação normativa, é a de requerer o parecer. Mas isso não significa que ele deve decidir de acordo com as conclusões opinadas pelo parecerista, podendo agir de forma diversa, desde que motive sua decisão.

Hely Lopes Meirelles define a natureza jurídica de parecer: “*Pareceres – pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos a sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares a sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo, não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinária, negocial ou punitiva*” (Meirelles, 2001, p. 185).

Corroborando tal tese, o Conselho Federal da OAB editou a Súmula nº 05 que



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



tem a seguinte redação:

“ADVOGADO. DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO. PODER PÚBLICO. Não poderá ser responsabilizado, civil ou criminalmente, o advogado que, no regular exercício do seu mister, emite parecer técnico opinando sobre dispensa ou inexigibilidade de licitação para contratação pelo Poder Público, porquanto inviolável nos seus atos e manifestações no exercício profissional, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB).”

Feitas as considerações iniciais, passemos à análise do mérito.

A referida proposta foi fundamentada com justificativa de sua contratação nos termos do art. 25, II, c/c o art. 13 da Lei n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em face da notória especialização do proponente na área dos serviços a serem contratados.

Como se sabe, a regra geral trazida pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, inciso XXI, é que a contratação de obras, serviços, compras e alienações deverá ser precedido de devido processo licitatório, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, e obedecendo aos princípios que regem a Administração Pública e aos princípios que disciplinam os processos licitatórios.

Para tanto, foi promulgada a Lei nº. 8.666/93 e, posteriormente, a Lei nº. 10.520/02 que disciplinam os procedimentos licitatórios nas modalidades concorrência, tomada de preços, convite, leilão, concurso e pregão, respectivamente.

Muito embora a regra geral para se contratar com a Administração Pública exija aos pretensos contratantes submeter-se à realização de licitação, a própria Lei nº. 8.666/93 traz algumas hipóteses, em casos excepcionais, em que não é necessária a realização do procedimento licitatório para a contratação com a Administração Pública.

Tratam-se dos casos de dispensa de licitação e de inexigibilidade de licitação já mencionados anteriormente.

Neste ponto, abordaremos os aspectos sobre a contratação direta, por inexigibilidade de licitação de serviço especializado, mais especificamente, para contratação de empresa que presta serviços de acesso individual aos benefícios da Jusbrasil para 10 (dez) usuários do Gabinete, onde traz a possibilidade de copiar, de forma ilimitada, ementas para citação de jurisprudências disponíveis na plataforma que são publicadas pelos princípios tribunais do país, com possibilidade de fazer downloads, em formato PDF, dos diários oficiais de justiça que estão disponíveis dentro da plataforma do Jusbrasil.

Configura-se a inexigibilidade de licitação quando for inviável a competição



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
PROCURADORIA GERAL DO MUNIC PIO

conforme a li o do reconhecido e renomado administrativista **Mar al Justen Filho**, *in verbis*:

“Dar-se   inexigibilidade de licita o quando for invi vel a competi o. O conceito de inviabilidade de competi o n o influi explicitado pela lei, retratando situa es que caracterizam a inviabilidade de competi o podem propiciar a aus ncia de licita o e a circunst ncias de fato, reconhecendo implicitamente a impossibilidade de elenco exaustivo e adotado aprioristicamente”.

Al m da habilita o espec fica para a presta o de uma esp cie distinta de servi o, a Lei identifica a necessidade de especializa o, de cunho bem mais abrangente. A especializa o significa a capacita o para o exerc cio de uma atividade.

No caso dos autos   ululante a especializa o da proponente para com o objeto do servi o prestado, especialmente pelo fato de que foram colecionados v rios atestados de capacidade t cnica e not cia veiculada em jornal de grande circula o em que outro munic pio realizou o treinamento.

Diante da subjetividade que permeia a contrata o inferimos que n o h  par metros objetivos h beis a autorizar disputa em  mbito concorrencial. Diante disso imp e-nos afirmar que a licita o, *in casu*, n o   poss vel.

Nesse diapas o segundo a Lei Federal n.  8.666/1993:

Art. 25.   inexig vel a licita o quando houver inviabilidade de competi o, em especial:

[...]

II - para a contrata o de servi os t cnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de not ria especializa o, vedada a inexigibilidade para servi os de publicidade e divulga o;

For ar a Administra o P blica a realizar licita o, nestes casos, resultaria em preju zos financeiros e em viola o direta ao princ pio da economicidade. O procedimento resultaria in til e contr rio ao interesse do Poder P blico e, no ponto, n o se olvide os altos custos dispendidos pela Administra o toda vez que realiza licita es, seja com a mobiliza o do aparato t cnico ou administrativo que utiliza para levar a cabo o procedimento.

Diante do contexto factual, n o seria vi vel lan ar m o de licita o porque indubitavelmente estamos diante da aus ncia do seu pressuposto l gico. E mesmo que n o lhe faltasse tal premissa, a doutrina   pac fica em reconhecer que a inexigibilidade abrange



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



também os casos em que a contratação necessária a satisfazer a necessidade estatal é incompatível com a natureza do procedimento licitatório, o que seria suficiente para proceder-se a inexigibilidade.

Celso Antônio Bandeira de Mello, citado por Marçal Justen Filho, ao analisar o caput do art. 25, com a costumeira precisão, ensina:

“Em suma: sempre que se possa detectar uma indubitosa e objetiva contradição entre o atendimento a uma finalidade jurídica que incumba à Administração perseguir para o bom cumprimento de seus misteres e a realização de certame licitatório, porque este frustraria o correto alcance do bem jurídico posto sob sua cura, ter-se-á de concluir que está ausente o pressuposto jurídico da licitação e se, esta não for dispensável com base em um dos incisos do art. 24, deverá ser havida como excluída com supedâneo no art. 25, caput.”

Marçal Justen Filho (2012, p. 406/407) afirma que a inviabilidade de competição, de acordo com o artigo 25 da Lei 8.666/93, pode ocorrer, exemplificativamente, nas seguintes situações:

- a) Ausência de alternativas: quando existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação;
- b) Ausência de mercado concorrencial: ocorre nos casos de serviços de natureza personalíssima;
- c) Ausência de objetividade na seleção do objeto: não há critério objetivo para escolher o melhor;
- d) Ausência de definição objetiva da prestação a ser executada: não há possibilidade de competição pela ausência de definição prévia das prestações exatas e precisas a serem executadas ao longo do contrato.

Com base nas premissas acima, é possível verificar que os requisitos restam preenchidos pela interessada.

Quanto ao preço, entendemos que a validade da contratação depende da verificação da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública. A regra não se vincula precipuamente à contratação direta, afinal, não se admite, em hipótese alguma, que a Administração Pública efetive contratação por valor desarrazoado.

A questão adquire outros contornos em contratações diretas, em virtude da ausência de oportunidade para fiscalização mais efetiva por parte da comunidade e dos próprios interessados.

Diz o art. 26 da Lei nº 8.666/93:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e nos incisos III a XXIV do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o, deverão ser comunicados dentro de três dias à autoridade superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos.

Os serviços prestados pela empresa são específicos na área contratada, com atuação no território nacional.

O preço precisa ser devidamente verificado por meio de comparação com os praticados pelo pretense contratado com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, de onde se poderá verificar sua compatibilidade com a análise de notas fiscais, contratos e possíveis notas de empenho enviadas para os demais entes.

Demonstrou-se, também, a disponibilidade orçamentária necessária da despesa.

Por fim, quanto à minuta do contrato recomendamos que sejam atendidos os requisitos indicados no Termo de Referência, especialmente quanto ao prazo de vigência, valor, local da prestação de serviços e fiscalização e demais requisitos do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

DA CONCLUSÃO

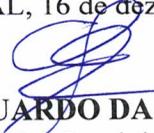
Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pleito com a consequente autorização do Exmo. Sr. Prefeito para contratação, vez que preenchidos os requisitos legais insertos no art. 25, II, e art. 13 da Lei nº 8.666/93.

Assim, retornem os autos ao órgão de origem, para adoção das medidas que entender pertinentes.

Este parecer contém 7 (sete) laudas, todas rubricadas pelo procurador signatário.

Sem embargos de douts posicionamentos, é o parecer, S.M.J.

Maragogi/AL, 16 de dezembro de 2021.


THÚLIO EDUARDO DA CRUZ PEIXOTO
Procurador Geral do Município
OAB/AL 11.902



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

Processo Administrativo nº 4752/2021

CONTRATO DE LICITAÇÃO Nº 01/2022

Termo de Contrato nº 01/2022, que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE MARAGOGI – AL** e a **EMPRESA SETTE SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.714.023/0001-11, localizada na Avenida Weimar Gonçalves Torres, Centro, nº 1666, Andar 5 Sala 53, CEP: 79.800-021, Dourados – Mato Grosso do Sul.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o 12.248.522/0001-96, com sede administrativa na Praça Guedes de Miranda, 30, Centro- Maragogi- CEP: 57.955-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Fernando Sérgio Lira Neto, inscrito no CPF: 190.583.144-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, **EMPRESA SETTE SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.714.023/0001-11, localizada na Avenida Weimar Gonçalves Torres, Centro, nº 1666, Andar 5 Sala 53, CEP: 79.800-021, Dourados – Mato Grosso do Sul, telefone: (67) 3021-4879, e-mail: claudia.scoca@contalex-ms.com.br, através de seu representante legal Tiago Leal de Freitas, inscrito no CPF sob o nº 002.415.291-90, doravante denominada **CONTRATADA**.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para a prestação do serviço de capacitação dos servidores da área tributária para o desenvolvimento de ações para o Simples Nacional.

FUNDAMENTO LEGAL: Deriva do Processo de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o artigo 25, inciso II, §1º, e art. 13 da Lei Federal 8.666 de 21 de fevereiro de 1993, e das condições e cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

1.1. O valor do presente CONTRATO é de **R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)** valor fixo do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Os recursos serão provenientes do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Maragogi, na dotação orçamentária a seguir relacionada:

FERNANDO
SERGIO LIRA
NETO:19058
314472

Assinado de forma
digital por FERNANDO
SERGIO LIRA
NETO:19058314472
Dados: 2022.01.05
18:06:18 -03'00'



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade orçamentária – 1818 Secretaria Municipal da Fazenda
Ação orçamentária – 2004 Manutenção das atividades da Secretaria da Fazenda
Orçamento de despesa – 3390.39 Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

- 3.1.** Na ocasião do reajuste contratual será encaminhada para a CONTRATANTE uma correspondência informando os novos valores aplicáveis ao presente Contrato e a respectiva vigência de tais valores de acordo com os artigos 2º, 1º e 3º da lei federal nº 10.192/2001.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1.** Este contrato tem vigência de 2 (dois) dias, conforme a duração da Capacitação que serão nos dias 28 e 29 de janeiro de 2022, com duração de 8 horas cada dia.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATANTE

- 5.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato através de um servidor especialmente designado para tais atividades, quais sejam: anotações e registros de todas as ocorrências determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do Contrato, quando for o caso;
- 5.2.** Efetuar o pagamento na forma convencionada por meio das Notas Fiscais/Faturas discriminativas dos serviços prestados, devidamente atestadas;
- 5.3.** Comunicar imediatamente à CONTRATADAS quaisquer irregularidades apresentadas na prestação dos serviços, fixando prazos para a sua correção;
- 5.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 5.5.** Exigir, a qualquer tempo, a seu critério, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação econômico-financeira;
- 5.6.** Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas nas cláusulas deste Termo de Referência, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

- 6.1.** A Contratada obriga-se a cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência e todas as demais obrigações inerentes ao objeto contratado, como se aqui transcritas estivessem e indicar, no momento da assinatura do Contrato, representante da empresa e substituto eventual, que manterá interlocução direta com a CONTRATANTE, por meio do Fiscal do Contrato.
- 6.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificam vícios, defeito ou incorporações resultantes da execução ou dos materiais empregados;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

- 6.3. Manter o empregado nos horários pré-determinados pela Administração;
- 6.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.6. Caso tenha aderido ao imposto simples, a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura essa opção;
- 6.7. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito;
- 6.8. Orientar os empregados para que se comportem de forma cordial, e se apresentem sempre dentro dos padrões de apresentação e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços de entrega;
- 6.9. Adotar todos os critérios de segurança para os empregados;
- 6.10. Os empregados da CONTRATADA não terão nenhum vínculo com a CONTRATANTE, ficando sob a sua inteira responsabilidade os pagamentos e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, vale transporte, vale refeição e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes do Contrato;
- 6.11. O atraso no pagamento de fatura por parte da CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares;
- 6.12. Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados na execução de serviços de montagem inerentes ao Contrato, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;
- 6.13. Responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista civil ou penal, relacionada a execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 6.14. Respeitar as normas e procedimentos da CONTRATANTE, além de respeito às normas de segurança do trabalho;
- 6.15. Fornecer e exigir que os empregados utilizem Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando exigido em lei ou convenção, e impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los;
- 6.16. Providenciar, por sua conta, todos os registros e licenças, exigidos por leis ou atos dos órgãos federais, estaduais e municipais competentes, para prestação do serviço, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMO - DA PUBLICAÇÃO

- 7.1. A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A Fiscalização/Gestão do Contrato ficará a cargo do Gestor, a seguir designado:

KELVYSON JACOB PEIXOTO
AUDITOR FISCAL
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 007/2020

8.2 A CONTRATANTE é reservada o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Sanções para o Caso de Inadimplemento

9.2. Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

9.3. A contratada obriga-se ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, em caso de descumprimento do ajustado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

9.4. Órgão Contratante poderá, ainda, cancelar a Ordem de Serviço, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

10.1. A nota fiscal, e/ou fatura, deverá ser emitida em nome do Órgão Contratante;

10.2. Prazo para Pagamento: O pagamento do objeto ocorrerá em até 30 dias úteis contados da entrega da nota fiscal ou fatura no ato da entrega do objeto, mediante crédito em **Banco: Cooperativa Sicredi, Agência: 0903, Conta: 17269-5**, da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS

11.1. Os encargos tributários que incidam sobre o contrato, terão suas respectivas quitações sob total responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECISÃO

12.1. O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa das partes, bastando apenas uma notificação por escrito com antecedência de 72 (setenta e duas) horas expedida pela Contratante, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem ter a Contratada o direito a indenização se esta: falir, entrar em concordata ou dissolver a firma; transferir no todo ou em parte o contrato, sem expressa autorização do Contratante; em caso de desacordo mútuo ou conveniência do Contratante e por infringir qualquer cláusula deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no FORO da Comarca de Maragogi – AL,



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quais quer duvidas oriundas do presente Contrato.

13.2. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, pelas testemunhas abaixo.

Maragogi/AL, _____ de janeiro de 2022.

FERNANDO SERGIO LIRA
NETO:19058314472

Assinado de forma digital por FERNANDO SERGIO LIRA NETO:19058314472
Dados: 2022.01.05 18:07:37 -03'00'

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
CPF: 190.583.144-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL
CNPJ/MF sob o 12.248.522/0001-96
CONTRATANTE

TIAGO LEAL DE FREITAS:00241529190

Assinado de forma digital por TIAGO LEAL DE FREITAS:00241529190
Dados: 2022.01.05 16:29:13 -03'00'

SETTE SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS LTDA
CNPJ n° 10.714.023/0001-11
TIAGO LEAL DE FREITAS
CPF: 002.415.291-90
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: Luiz Mothos Azevedo Busalante

CPF: 117.974.354.77

Nome: Roberta Mixella de Lima

CPF: 036.277.244-45

EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE

CONTRATO: n  01 de 05 de janeiro de 2022, oriundo do Processo Administrativo n  4752/2021, entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI-AL** e a pessoa jur dica **EMPRESA SETTE SOLU OES ADMINISTRATIVAS LTDA**, inscrita no CNPJ n  10.714.023/0001-11, localizada na Avenida Weimar Gonalves Torres, Centro, n  1666, Andar 5 Sala 53, CEP: 79.800-021, Dourados – Mato Grosso do Sul.

OBJETO: Contratao de Empresa Especializada para a prestao do servio de capacitao dos servidores da  rea tribut ria para o desenvolvimento de aoes para o Simples Nacional.

FUNDAMENTO LEGAL: De acordo com o art. artigo 25, inciso II,  1  da Lei Federal 8.666 de 21 de fevereiro de 1993.

VIG NCIA: Tem vig ncia de 2 (dois) dias, conforme a durao da Capacitao que ser o nos dias 28 e 29 de janeiro de 2022, com durao de 8 horas cada dia.

SIGNAT RIOS: pelo Contratante, **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI-AL** e a pessoa jur dica **EMPRESA SETTE SOLU OES ADMINISTRATIVAS LTDA**, inscrita no CNPJ n  10.714.023/0001-11, localizada na Avenida Weimar Gonalves Torres, Centro, n  1666, Andar 5 Sala 53, CEP: 79.800-021, Dourados – Mato Grosso do Sul.

Maragogi-AL, 05 de janeiro de 2022.



MARIA CRISTINA COSTA WANDERLEY
DIRETORA ESPECIAL

**DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE**

EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE

CONTRATO: nº 01 de 05 de janeiro de 2022, oriundo do Processo Administrativo nº 4752/2021, entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI-AL** e a pessoa jurídica **EMPRESA SETTE SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.714.023/0001-11, localizada na Avenida Weimar Gonçalves Torres, Centro, nº 1666, Andar 5 Sala 53, CEP: 79.800-021, Dourados – Mato Grosso do Sul.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para a prestação do serviço de capacitação dos servidores da área tributária para o desenvolvimento de ações para o Simples Nacional.

FUNDAMENTO LEGAL: De acordo com o art. artigo 25, inciso II, §1º da Lei Federal 8.666 de 21 de fevereiro de 1993.

VIGÊNCIA: Tem vigência de 2 (dois) dias, conforme a duração da Capacitação que serão nos dias 28 e 29 de janeiro de 2022, com duração de 8 horas cada dia.

SIGNATÁRIOS: pelo Contratante, **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI-AL** e a pessoa jurídica **EMPRESA SETTE SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.714.023/0001-11, localizada na Avenida Weimar Gonçalves Torres, Centro, nº 1666, Andar 5 Sala 53, CEP: 79.800-021, Dourados – Mato Grosso do Sul.

Maragogi-AL, 05 de janeiro de 2022.

MARIA CRISTINA COSTA WANDERLEY
Diretora Especial

Publicado por:
Maria Cristina Costa Wanderley
Código Identificador:00AC9803

**DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO - 10.001/2022
Nº PROC. ADM. 4968/2021

OBJETO DO PROCESSO: O objeto da presente licitação é o registro de preços para futura e eventual aquisição de material de expediente, para atender as demandas dos diversos órgãos administrativo desta prefeitura.

Data da licitação: 27/01/2022 – 09:30 horas
Cesso pelo link: <https://bnccompras.com>

EWERTON VILTEMAR DA SILVA LIMA
Pregoeiro

Publicado por:
Maria Cristina Costa Wanderley
Código Identificador:81E932AC

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E
INFRAESTRUTURA
SÚMULA DO CONTRATO Nº 0401.01/2022**

PARTES:

- MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO – ESTADO DE ALAGOAS
- CRITÉRIO ENGENHARIA EIRELI
CNPJ Nº 02.786.268/0001-14

FUNDAMENTO:

Contratações nos moldes:
Lei Federal nº 8.666/93 e lei 12.465/2011, no decreto nº 7.581/2011

PROCESSO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1122040/2021

OBJETO:

Contratação de empresa especializada para execução de Obras de Urbanização da Orla Marítima do Francês com a construção de Pavilhão do Artesanato (Trecho 1 e 2), no município de Marechal Deodoro-AL

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

Os recursos orçamentários e financeiros serão provenientes

Classificação Orçamentária:

Órgão Orçamentário: 07– SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO
Unidade: 0770 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO
Estrutura Programática:

Programa: 0011 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA URBANA
Ação-Projeto/Atividade:1006–URBANIZAÇÃO DA ORLA DA PRAIA DO FRANCÊS

Classificação Funcional:

Função: 15 - URBANISMO

Subfunção: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA

Classificação Orçamentária:

Elemento de Despesa: 3.4.4.9.0.51 – Obras e Instalações

DO VALOR:

O valor do presente contrato é de R\$ 1.159.218,48(um milhão, cento e cinquenta e nove mil, duzentos e dezoito reais e quarenta e oito centavos).

VIGENCIA:

O presente contrato vigorará por 09 (nove) meses, contados a partir da sua assinatura, tendo sua eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial dos Municípios - AMA, podendo ser prorrogado na forma do Art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

Publicado por:
Jair Barcelos Cerqueira
Código Identificador:25E33EF7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E
INFRAESTRUTURA
ERRATA**

O Município de Marechal Deodoro, por meio da Comissão Permanente de Licitação, retifica o Termo de Adjudicação originário da Tomada de Preços nº 09/2021, referente ao processo administrativo nº 1123044/2020, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para Execução das Obras e Serviços de Revitalização da Orla Lagunar da Massagueira (Trecho), no município de Marechal Deodoro, nos seguintes termos:

Onde se lê:

Contratação de empresa especializada para Execução de Obras e Serviços de Revitalização da Orla Lagunar da Massagueira (Trecho), localizado no povoado Pedras, no município de Marechal Deodoro – AL.

Leia-se:

Contratação de empresa especializada para Execução de Obras e Serviços de Revitalização da Orla Lagunar da Massagueira (Trecho), no município de Marechal Deodoro – AL.

Marechal Deodoro/AL, 07 de janeiro de 2022.

TASSIANE CAVALCANTE BARROS
Presidente da CPL

Publicado por:
Jair Barcelos Cerqueira
Código Identificador:53BA5390

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO
AVISO DE LICITAÇÃO**